



"Eu me pergunto se realmente naquela casa é um lar": a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes sob o olhar de uma conselheira tutelar

"I wonder if that house is really a home": intrafamily violence against children and adolescents under the look of a guardian counselor

Adriane Cássia Silva Coitinho¹
Rogers Alexander Boff²
Valéria Koch Barbosa³
Lovani Volmer⁴
Rosemari Lorenz Martins⁵

RESUMO:

Este estudo analisa a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no período da pandemia de covid-19, sob a perspectiva de uma conselheira tutelar atuante na Região Metropolitana de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, Brasil. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, cujo procedimento técnico é o estudo de caso. Os dados foram coletados por meio de entrevista semiestruturada com roteiro composto por perguntas abertas. A entrevista foi gravada e, ao final, transcrita, e os dados analisados por meio dos pressupostos da análise de conteúdo. Os resultados demonstram que as agressões físicas e psicológicas, oriundas do abuso parental, acirraram-se com o isolamento social e atingiram, principalmente, as famílias que já se encontravam em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Assim, embora existam políticas públicas intersetoriais para prevenir e combater essa violência, ainda é preciso educar a sociedade para considerar as especificidades no desenvolvimento

¹ Doutoranda em Diversidade Cultural e Inclusão Social na Universidade Feevale com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4598-976X>. E-mail: adrianeassiacoitinho@gmail.com.

² Doutorando em Diversidade Cultural e Inclusão Social na Universidade Feevale com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8564-407X>. E-mail: rogers.boff@gmail.com.

³ Doutora em Qualidade Ambiental pela Universidade Feevale. Professora do Curso de graduação em Direito da Universidade Feevale. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8945-3684>. E-mail: valeriakb@feevale.br.

⁴ Doutora em Letras pela Universidade de Caxias do Sul/Uniritter. Professora do Programa de Pós-graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social e do Curso de graduação em Letras da Universidade Feevale. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3458-1005>. E-mail: lovaniv@feevale.br

⁵ Doutora em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Coordenadora e professora permanente do Programa de Pós-graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social e professora do Curso de graduação em Letras da Universidade Feevale. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - nível 2. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0658-5508>. E-mail: rosel@feevale.br.



biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Conselho tutelar; crianças e adolescentes; covid-19; violência intrafamiliar.

ABSTRACT:

This paper analyzes intra-family violence against children and adolescents during the covid-19 pandemic, from the perspective of a Guardianship Counselor working in the Metropolitan Region of Porto Alegre, in Rio Grande do Sul, Brazil. This is research with a qualitative approach, whose technical procedure is the case study. Data were collected through a semi-structured interview with a script composed of open questions. The results demonstrate that physical and psychological aggression, arising from parental abuse, intensified with social isolation and mainly affected families that were already in a situation of socioeconomic vulnerability. Therefore, although there are intersectoral public policies to prevent and combat this violence, it is still necessary to educate society to consider the specificities in the biopsychosocial development of children and adolescents.

Keywords: Guardianship council; children and adolescents; covid-19; intrafamily violence.

Introdução

A violência faz parte do processo socio-histórico de constituição das sociedades, pois, de acordo com Minayo (2020, p. 23), é um fato social e humano que persiste no tempo. Segundo a autora, “Não se conhece nenhuma sociedade totalmente isenta de violência. Ela consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades”. Nessa direção, Balandier (1997, p. 207) pontua que a violência “Nunca foi expulsa do horizonte humano”, pois é “[...] energia selvagem cujos fluxos repartem e hierarquizam os homens segundo as relações de força”, com maior visibilidade e expansão, ao passo de ser “contagiosa”, já que se multiplica por meio de diversas formas e em diferentes ambientes, entre eles, o âmago da vida privada.

Trata-se, portanto, de uma desordem que nasce nas relações de poder na sociedade e, como uma doença infecciosa, instala-se no interior do ser humano, trazendo à tona a perversidade das relações entre pessoas (Balandier, 1997). Por ser histórica e carregar as características da sociedade que a concebe, a violência tanto



pode aumentar quanto diminuir, a depender da força da construção social, manifestando-se de forma cruel, velada e simbólica. Nessa perspectiva, todas as pessoas podem ser agressoras ou vítimas (Minayo, 2020).

Na pandemia de covid-19, as diversas formas de violência intensificaram-se, evidenciando, como nunca visto antes, as contradições do tempo atual e as piores perversidades humanas. Como uma avalanche, estremeceu a estrutura social e as relações intrapessoais, acentuando as desigualdades e as fragilidades dos sistemas de manutenção da sociedade e do Estado, debilitando a saúde física e mental das pessoas. Além disso, provocou a eclosão de comportamentos “desajustados”, realçando o caráter e a hierarquia de valores de cada sujeito (Santos, 2021).

Em um país como o Brasil, que é marcado pela vulnerabilidade socioeconômica, são notórios os impactos de situações de violência, principalmente os decorrentes da violência intrafamiliar, que acomete crianças e adolescentes⁶ em um contexto de invisibilidade e silenciamento, em que os pais ou os responsáveis pelo cuidado, pela educação e pelo bem-estar acabam não cumprindo seu devido papel, pelo contrário, tornam-se agressores. Isso faz com que a complexidade desse fenômeno vá além dos impactos provocados na vivência, abarcando todos os atores sociais “[...] encarregados de planejar, executar, avaliar e aprimorar a política pública e os programas sociais para o enfrentamento da violência intrafamiliar [...]” (Moreira; Sousa, 2012, p. 14).

Nessa direção, Chaui (2017, p. 36) assevera que a violência se opõe à ética, pois trata os “[...] seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos, instrumentos para o uso de alguém”. Nesse contexto, articulando-se a concepção de violência intrafamiliar, anteriormente apresentada, com as ideias da autora em comento, a violência a que crianças e adolescentes são submetidos coloca-os na condição de objeto, sendo obrigados a se submeter à vontade e aos interesses do/s agressor/es, que

⁶ No Brasil, segundo o artigo 2º da Lei nº 8.069/1990, "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 anos incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos" (Brasil, 1990, s. p.). O Sistema Único de Saúde (DataSus), por sua vez, segue a determinação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e considera, como recorte etário, vítimas entre zero e 19 anos, subdividindo-as em 4 faixas etárias: zero a 4 anos; 4 a 5 anos; 5 a 9 anos; 10 a 14 anos; 15 a 19 anos (UNICEF, FBSP, 2024).



desconsideram a maioria dos direitos das crianças e dos adolescentes, principalmente, o direito de terem um lugar de fala no âmbito familiar.

Ao abordar o fenômeno da violência intrafamiliar, é fundamental reconhecer os múltiplos elementos que o constituem, incluindo castigos corporais, espancamentos, humilhações, ameaças, rejeição, exposição contínua ao medo e negligência nos cuidados essenciais, como alimentação, higiene, saúde e proteção. Tais dimensões biopsicossociais, frequentemente veladas ou naturalizadas, quando intensificadas, extrapolam os danos traumáticos físicos e psicológicos infligidos às crianças e os adolescentes, podendo culminar em desfechos extremos, tais como violência sexual e morte. Esses eventos configuram-se como marcadores críticos da gravidade e complexidade inerentes ao abuso intrafamiliar (Brasil, 2001).

Em alinhamento com o exposto, o *Relatório sobre a violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*, elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), corrobora às análises anteriores, apontando que, entre os anos de 2021 e 2023, 15.101 crianças e adolescentes perderam a vida de forma violenta e intencional no Brasil. Em 2021, foram registradas 4.803 mortes; em 2022, 5.354; e, em 2023, 4.947. Dentre as faixas etárias analisadas, as crianças de 0 a 9 anos sobressaem-se, pois apresentam a maior proporção de homicídios ocorrendo no ambiente doméstico, com cerca de 50% dos casos registrados em residências (Fundo das Nações Unidas para Infância; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Os dados do referido relatório sobre violência sexual são igualmente contundentes, revelando que foram registradas 46.863 notificações em 2021, 53.906 em 2022 e 63.430 em 2023. O aumento foi observado em todas as faixas etárias, com um crescimento acentuado nas mais jovens. Entre crianças de 0 a 4 anos, os casos aumentaram 23,5% no último ano; para a faixa de 5 a 9 anos, o crescimento foi de 17,3%. Já entre os adolescentes de 10 a 14 anos, a elevação foi de 11,4% e, na faixa de 15 a 19 anos, o aumento foi de 8,4% (Fundo das Nações Unidas para Infância; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Respalhando tais afirmações, o *Boletim Epidemiológico nº 8*, de fevereiro de 2024, publicado pelo Ministério da Saúde sobre as *Notificações de*



violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil entre 2015 e 2021, destaca que, ao final do ano de 2021, 66% dos casos ocorreram no ambiente doméstico. Ademais, a rede de saúde foi responsável por cerca de 31,8% dessas notificações, enquanto apenas 30,0% dos casos apresentaram registro de encaminhamento pelo Conselho Tutelar (Brasil, 2024).

Sob essa perspectiva, o período de distanciamento social, imposto pelas restrições sanitárias no combate ao vírus Sars-CoV-2, resultou em maior permanência de crianças e adolescentes em casa devido à suspensão das aulas presenciais e equipamentos comunitários, expondo esses indivíduos a um risco aumentado de violência intrafamiliar. A esse respeito, o estudo de Levandowski *et al.* (2021) aponta uma redução nas taxas de violência contra crianças e adolescentes em 2020, quando comparado ao ano de 2019. No entanto, o autor alerta que tal queda não deve ser interpretada como uma diminuição efetiva da violência, mas, sim, como uma possível subnotificação desse fenômeno. Esse cenário evidencia que a intensificação da vulnerabilidade desses indivíduos foi acompanhada pela ampliação das dificuldades de efetividade das respostas sociais e institucionais a essa problemática.

Considerando tal contexto, este artigo, que é fruto de um estudo de caso, tem como objetivo analisar a violência intrafamiliar no período da pandemia de covid-19 na perspectiva de uma conselheira tutelar da região metropolitana de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul/Brasil. Para isso, apresenta-se, inicialmente, uma contextualização da violência intrafamiliar e do papel do Conselho Tutelar, para que, após a apresentação da metodologia, se analisem e discutam os resultados.

A violência intrafamiliar e o papel do Conselho Tutelar na proteção dos direitos de crianças e adolescentes

Compreender a temática da violência intrafamiliar requer considerar a família um espaço de proteção social que recebe a influência do meio em que está inserida e o papel relevante que exerce no desenvolvimento de crianças e adolescentes. De acordo com Dias (2010), embora haja núcleos familiares que consolidam relações repletas de amor, carinho, afeto e respeito, outros, por sua vez, são totalmente desestruturados,



disfuncionais e carecem desses atributos, pois o exercício do poder protetor dos pais ou responsáveis, denominado pela lei de poder familiar, ocorre por intermédio de atitudes hostis, violentas e de submissão. Ademais, salienta a autora, o senso comum estabelece que crianças e adolescentes devem se submeter à autoridade dos pais ou à dos responsáveis por eles por meio de uma dependência natural. Apesar de os adultos estarem legal e socialmente autorizados a exercer o poder familiar sobre os filhos, esse poder representa, sobretudo, um múnus que lhes é imposto e deve ser exercido de forma adequada. Desse modo, as relações abusivas tornam a violência intrafamiliar um problema de ordem social, política, econômica e ideológica.

Rosa (2019) pondera que, no Direito das Famílias, sobressai o deslocamento do eixo do exercício do poder familiar, uma vez que se transgrediu o modelo centrado no poder do homem como chefe de família patriarcal, que vigorou até a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando a criança não era considerada um sujeito de direitos, mas um mero objeto, para uma nova realidade, a qual, nos dias hoje, é voltada à horizontalidade das relações e ao diálogo entre os membros do núcleo familiar. Nesse sentido, a parentalidade nada mais é do que uma construção diária em prol das necessidades e da dinâmica da prole, voltada ao atendimento dos interesses dos filhos, em respeito à liberdade e à dignidade humana.

É imperioso, antes de aprofundar as discussões sobre a violência intrafamiliar, diferenciá-la da violência doméstica. A primeira refere-se a "[...] toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família". É praticada "[...] por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra", sob uma dinâmica de subordinação-dominação nas relações que envolvem tanto pais/filhos e homem/mulher quanto diferentes gerações, etc., em que os indivíduos se encontram "[...] em posições opostas, desempenhando papéis rígidos e criando uma dinâmica própria, diferente em cada grupo familiar". Por outro lado, a violência doméstica distingue-se "[...] por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico.



Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados" (Brasil, 2001, p. 15-16).

Quando se discute especificamente a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, é preciso ter em mente que, na contemporaneidade, são diversos os arranjos familiares existentes, como, por exemplo, as famílias tradicionais (heteroafetivas), as monoparentais, as homoafetivas, as extensas, entre outras modalidades. Com isso, o poder familiar, que outrora era entendido como um encargo atribuído exclusivamente aos pais em relação a seus filhos até que estes completassem a maioridade, na atual realidade, representa mais deveres e menos poder, sendo compreendido como um encargo legalmente atribuído a uma pessoa, não necessariamente os pais, dadas as situações de destituição desse poder previstas em lei (Rosa, 2019).

Sob tal perspectiva, Ferrari (2002, p. 81) aponta que a violência intrafamiliar se evidencia por intermédio de “[...] um padrão de relacionamento abusivo entre pai, mãe e filho, que leva ao desencanto, à estereotipia e à rigidez no desempenho dos papéis familiares” e, segundo Azevedo e Guerra (2005), possui particularidades próprias: o caráter interpessoal, a ecologia vinculada à família e uma prática abusiva do poder parental, que coloca as vítimas em situação subjugada e objetificada quando submetidas aos desejos do adulto.

De acordo com o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (OMS, 2002), a violência possui categorizações de acordo com suas formas de manifestações, quais sejam: abuso físico, que se refere a atos que ocasionam real dano físico ou a possibilidade de dano; abuso psicológico, que é a prática de atos que comprometem o desenvolvimento emocional por meio de atos de ameaça, intimidação, ridicularização, rejeição, entre outras diversas formas de hostilização; abuso sexual, que é a prática sexual sem o compreender e/ou consentir da vítima, mediante a imposição de uma dinâmica de poder, confiança e responsabilidade por parte do agressor com o intuito de obter sua satisfação pessoal, e negligência, que é a incapacidade ou o desinteresse dos genitores em atenderem às necessidades básicas, à segurança e ao desenvolvimento integral dos/as filhos/as. Cumpre destacar, como aponta Lança (2013), que essa



classificação em quatro categorias básicas não exclui a possibilidade de a vítima estar sendo submetida a mais de uma forma de violência simultaneamente.

Segundo Oliveira (2022), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consubstancia, em seu artigo 227, a proteção integral, a qual não se trata apenas de um direito das crianças e dos adolescentes, mas de um dever imposto à família, à sociedade e ao Estado, ao passo que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, essa obrigação se estende à sociedade com a finalidade de garantir, de acordo com a legislação em comento, "[...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...]" (Brasil, 1988, 1990). É mister referir que essa constitucionalização representou uma importante alteração de paradigma no que se refere aos direitos e às garantias dos sujeitos em processo de desenvolvimento, os quais, historicamente, sofriam com a invisibilidade jurídica (Andrade, 2023).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) estabelece a proteção integral desses sujeitos para que não sejam "[...] objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". Frente a isso, consoante preceituam os artigos 17 e 18-A da referida norma legal, todas as crianças e todos os adolescentes têm direito ao respeito tanto da preservação da integridade física quanto da psíquica e moral, que abarca à preservação da autonomia, da imagem e da identidade. Soma-se a isso a garantia de receberem educação e cuidados sem serem submetidos às punições físicas ou tratamentos cruéis e degradantes, em qualquer contexto, seja pela ação dos pais, de membros da família envolvidos, responsáveis legais, profissionais que implementam medidas socioeducativas ou qualquer indivíduo encarregado de zelar, orientar, educar ou proteger esses indivíduos (Brasil, 1990, s. p.).

Essa Lei, portanto, atua na efetivação e na proteção de direitos pessoais e estabelece mecanismos e instituições para garantir a efetivação dos direitos. Entre eles, sobressai o Conselho Tutelar, que é uma entidade inovadora dentro da estrutura social brasileira (Mota; Souza, 2020). Trata-se de um órgão permanente, independente e não



jurisdicional, que possui a prerrogativa de zelar pelo cumprimento de direitos (Brasil, 1990). Para isso, "O Conselho Tutelar atua como mediador e fiscalizador dos direitos e das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, constituindo um órgão que proporciona uma aproximação entre a sociedade e o Estado" (Pase *et al.*, 2020, p. 1005).

O Conselho Tutelar é um articulador de demandas, as quais chegam por meio de denúncias anônimas de familiares/responsáveis e por intermédio das redes de ensino e saúde, já que esse órgão possui a prerrogativa de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos direitos e interesses da população infanto-juvenil, juntamente, com suas famílias. Ressalta-se que, em caso de denúncias mais graves, como, por exemplo, aquelas contra a integridade física, compete ao Conselheiro Tutelar dirigir-se até o local para averiguação da denúncia e, se confirmada, poderá solicitar ao Ministério Público o afastamento do suposto agressor ou a retirada da vítima do ambiente hostil no qual se encontra (Pase *et al.*, 2020).

Para assegurar o encaminhamento de demandas complexas que emergem das situações de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar está articulado com as redes de proteção social que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que oferecem serviços de prevenção e proteção social básica às famílias que se encontram em situação de risco; os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que disponibilizam serviços de proteção social especial de média complexidade, ou seja, aqueles voltados para pessoas ou famílias que sofreram qualquer tipo de violência ou outras formas de violações de direitos. Ainda, vinculados ao CREAS, têm-se os Serviços de Acolhimento em República, de Acolhimento em Família Acolhedora ou de Acolhimento Institucional para casos de alta complexidade em que se exige o afastamento da vítima de seu grupo familiar (Silva; Hack, 2022).

Sob essa ótica, a rede de proteção configura-se como um conjunto de entidades, organizações e profissionais que buscam promover a interrupção do ciclo de violência por meio da colaboração em causas e projetos, cuja abordagem está embasada em uma concepção de esforços conjuntos e coordenados, que visam, de acordo com Melo *et al.* (2020), à eficácia de suas ações e de seus serviços, conforme preconizado pelo Estatuto



da Criança e do Adolescente.

Método

Trata-se de um estudo de abordagem qualitativa, que, segundo Flick (2009), possui relevância para pesquisas que envolvem as relações sociais, pois permite a ênfase na pluralização dos contextos de vida, principalmente, no sentido e no significado atribuído pelos indivíduos às experiências e aos eventos, bem como aos objetos e às atividades advindas do ambiente no qual estão inseridos. Quanto aos fins, é um estudo exploratório que objetiva apresentar uma visão geral, porém aproximada, acerca da violência intrafamiliar, a partir de um panorama bibliográfico sobre o tema. Ademais, trata-se de uma investigação descritiva, cujo objetivo é descrever o fenômeno estudado e suas características (Gil, 2019).

Utilizou-se o estudo de caso como procedimento técnico, pois se constitui como o mais adequado para investigar fenômenos contemporâneos (Gil, 2019). Nesse sentido, buscou-se compreender a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes de um município da Região Metropolitana de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, no contexto da pandemia de covid-19. Insta salientar que essa região, localizada no extremo sul do País, é composta por 34 municípios (Rio Grande do Sul, 2021).

A coleta de dados foi realizada no mês de junho de 2021, por meio de entrevista semiestruturada com uma conselheira tutelar, via plataforma *Google Meet*, com duração média de 1h30, cujo roteiro foi composto por perguntas abertas. A entrevista foi gravada e, ao final, transcrita. Os dados foram analisados por meio dos pressupostos da análise de conteúdo de Bardin (2011), observando-se as etapas da pré-análise e da exploração do material até chegar-se ao tratamento dos resultados e suas interpretações.

Além disso, cumpre informar que a participante do estudo já estava familiarizada com a pesquisadora responsável pela entrevista e, em função disso, autorizou, por meio da assinatura de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, a gravação e a



utilização dos dados especificamente para a produção de artigos científicos⁷. Ressalta-se que, por solicitação da entrevistada, não é mencionado seu nome, tampouco o município no qual exerce suas funções como conselheira tutelar, motivo pelo qual se utiliza o nome fictício “Maria” e não se faz menção ao nome da cidade.

Análise e Discussão dos Resultados

Em pesquisa empreendida por Barbosa (2023) com assistentes sociais do município de Porto Alegre (Rio Grande do Sul, Brasil), constatou-se que, durante a pandemia de covid-19, houve uma possível subnotificação dos casos de violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, tendo em vista que os espaços de proteção, como escolas, redes públicas de saúde, serviços de convivência, entre outros, tiveram suas atividades suspensas, dificultando que as vítimas buscassem apoio para interromper o ciclo de violência. Nesse sentido, segundo a autora, o isolamento social pode ter sido um fator determinante para a ocultação dos números reais acerca da violência intrafamiliar, porém sabe-se que essa violência nunca deixou de existir.

De acordo com os resultados obtidos neste estudo por intermédio da entrevista realizada com Maria, conselheira tutelar que esteve inserida na linha de frente da prevenção à violência e assistência a crianças e adolescentes no curso da pandemia de covid-19, observou-se que, em seu município de atuação, no período de isolamento social, houve aumento de denúncias de violência intrafamiliar contra esses sujeitos, principalmente por agressões físicas e psicológicas, em comparação ao mesmo período do ano anterior (2020). Segundo Maria, em função de estarem sem aula, as crianças ficaram em casa, e metade da população, naquele período, trabalhou por escala ou teve férias.

⁷No que se refere à questão das regras da ética em pesquisa, o estudo não envolveu métodos que apresentassem risco à participante ou a terceiros, o que justifica a argumentação de que não houve necessidade de submeter o estudo ao Comitê de Ética, ou seja, por se tratar de um estudo qualitativo de baixo risco. Durante a realização da entrevista — que respeitou os direitos da participante — não ocorreu a coleta de dados sensíveis ou potencialmente prejudiciais.



Quanto às denúncias, Maria pontua que, na maioria dos casos, essas são feitas pelos vizinhos, porém, com a pandemia, "[...] sem poder sair de casa, sem receber visitas, as vítimas não têm para quem contar". O Disque 100, importante ferramenta para o combate à violência, é, de acordo com a entrevistada, "[...] muito bom, mas ele só funciona se a ligação partir de um telefone fixo ou telefone público. Acho isso um absurdo [...]". Diante disso, "[...] as denúncias vêm pelo nosso próprio telefone [refere-se aos telefones pessoais] ou as pessoas comparecem no Conselho".

Como mencionado, em decorrência do isolamento social, o tempo de convivência das crianças e dos adolescentes em casa foi maior, e a mudança na rotina familiar acabou estimulando o estresse e a intolerância do grupo familiar. Consequentemente, os pais passaram a agir com maior violência quando o comportamento apresentado por seus filhos não correspondia ao esperado ou, até mesmo, como uma maneira de compensar a instabilidade, o desconforto e as frustrações em relação ao momento que estavam vivendo, conforme se verifica no relato a seguir.

[...] acredito que a paciência das famílias está se esgotando, pois havia uma rotina, as pessoas saíam para trabalhar, recebiam visitas, iam para shopping, as crianças iam para aula. Agora, temos os pais, aqueles que não têm tolerância, que já são agressores, e outros que estão entrando para esta estatística (Maria).

Nesse diapasão, em casos de violência intrafamiliar, a convivência revela-se como uma comunicação permeada por hostilidade e agressões que podem ou não ocorrer no seio familiar. Entende-se que as relações de poder estabelecidas de forma violenta e autoritária pelos pais afetam o desenvolvimento emocional e a personalidade de crianças e adolescentes ao longo do tempo. Isso porque, quando privados de experiências positivas que lhes possibilitem desenvolver as habilidades necessárias para lidar com seus sentimentos, ressignificar suas frustrações e estabelecer relações saudáveis consigo mesmos e com as demais pessoas (Azevedo; Guerra, 2005; Ferrari, 2002; Melo *et al.*, 2020), acabam, segundo afirmam Melo *et al.* (2020), manifestando déficit de aprendizado e sentimentos negativos, como raiva e tristeza, desenvolvendo



quadro de depressão, além de comportamentos autodestrutivos e pensamentos suicidas. Essa constatação é corroborada por Maria ao relatar que,

Quando se trata de um adolescente, eles se mutilam, entram em depressão, deixam de se alimentar. [...] tentam até se enforcar, porque não conseguem falar sobre a violência. [...] As crianças ficam agressivas com os demais familiares, mas numa situação de inferioridade, passividade, de medo na presença do abusador.

Em outra situação, a entrevistada deparou-se com o caso de uma adolescente, a qual era agredida pela mãe: "[...] reclamava e corrigia a filha o tempo todo, ofendida, chamava de burra, gorda, feia. [...] vigiava ela o tempo todo e corrigia tudo o que ela fazia". Frente a isso, "A adolescente, obedecia e não reagia, porém, começou a desmaiar na escola, então foi possível descobrir que estava grávida, era abusada pelo padrasto, motivo dos ciúmes e violência da mãe".

Nota-se, a partir desse caso, a extensão dos atos de violência, seus impactos e desdobramentos. Isso pode ser compreendido a partir de Balandier (1997, p. 207-208), o qual enfatiza que a violência é "[...] uma desordem contagiosa e dificilmente controlável, de uma doença da sociedade que aprisiona o indivíduo, e, por extensão, a coletividade em um estado de insegurança". Assim, percebe-se que, na violência, "A vítima expiatória leva a carga dos males comuns, seu sacrifício os extingue mediante o preço da sua própria vida e, através dela, o grupo se junta e restaura por um tempo a confiança na sua perenidade".

Essa realidade, para Maria, está mais presente em famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as quais "[...] têm dificuldade para tudo e descontam nas crianças". E, "Quando entra o álcool, perdem o controle e a questão financeira também entra nas agressões". A esse respeito, Marques *et al.* (2020) asseveram que a incerteza quanto ao futuro, o medo de adoecimento, a privação de convívio social e a redução de renda, principalmente das classes menos favorecidas, aliados ao consumo de substâncias psicoativas e bebidas alcoólicas, desencadeiam um nível de estresse ainda maior nos agressores. Com isso, ocorre a intensificação das tensões nas relações interpessoais e, no contexto da pandemia de covid-19, juntamente com comportamentos agressivos e de desobediência de crianças e adolescentes em



decorrência da privação de mobilidade e da falta de convívio com seus colegas, os episódios de violência tornaram-se mais frequentes.

Sob essa ótica e, considerando que a violência intrafamiliar é alicerçada em relações assimétricas de poder quando analisada à luz das relações intergeracionais, percebe-se a existência de repetições de ações violentas que passam de uma geração a outra. Isso porque muitos dos agressores de hoje foram, na infância, vítimas de agressões de seus pais, replicando, desse modo, os mesmos comportamentos em relação a seus/suas filhos/as (Moreira; Sousa, 2020). Essa constatação é ratificada no relato de Maria, a qual diz:

[...] Muitos pais justificam que foi a forma como foram criados. Teve um pai, agrediu a filha, dizia que era 'um homem do bem', essa foi a palavra que ele usou para se explicar. Defendia que ele foi criado com sete irmãos e exibe como troféu as marcas das surras que ele levava do pai'. Para ele, bater na filha com fio de luz, por motivo fútil, naquele momento, para ele, era normal. Ele não tinha feito nada de errado. Quem estava agindo errado eram os conselheiros que estavam tirando a filha dele. Ele estava batendo na filha dele; assim como ele apanhou do pai, ele tinha o direito de bater na filha. Um direito de posse. E a maioria é assim. É assim! Eles acham normal.

Nota-se, no relato anterior, que as crianças e os adolescentes de outrora, que hoje se tornaram adultos, trazem consigo lembranças, sentimentos, traumas e modelos de figuras parentais que os levam à repetição de dinâmicas violentas, do autoritarismo e da imposição da dor com naturalidade. Em decorrência disso, esses sujeitos se deslocam do papel de subjugados e passam a ocupar o papel de dominadores. Nesse viés, Melo *et al.* (2020, p. 2) destacam que "[...] a vivência precoce e recorrente de situações de violência cotidiana, principalmente, envolvendo crianças e adolescentes, leva a um processo negativo de adaptação social na fase adulta [...]". Em consequência disso, quando adultos, esses sujeitos possuem mais chances de desenvolverem conflitos de relacionamentos íntimos, tendo em vista que apresentam dificuldade de lidar com seus sentimentos e tendência de replicar a violência vivenciada.

Em outra senda, Santos (2019) ressalta que ainda persiste, no pensamento comum, a falsa ideia de que os sujeitos só aprendem com gritos, grosserias, hostilidades ou práticas desumanizantes, reforçando, com isso, o autoritarismo e o adultocentrismo, conforme se verifica no relato a seguir.



[...] os pais entendem que, como cuidam, oferecem casa, alimentação, criam os filhos, estes devem fazer o que eles mandam. Quando isso não acontece, os pais têm direito de marcar o corpo do filho com agressões para deixar essa condição bem clara. Quem manda! [...] os pais acham que têm o direito de bater, não é que eles não gostem dos filhos, mas acreditam que eles devem fazer o que os pais mandam, que os pais sabem tudo o que eles precisam e devem fazer (Maria).

Essa complexidade da violência intrafamiliar, que resulta na diminuição do outro, para Cavalcante e Schenker (2020), é reforçada pelo silêncio que protege o agressor e gera também o segredo que transforma as vítimas em reféns de si próprias pelo medo, pela culpa e pela vergonha de terem sido agredidas. Essa agressão, que, na maioria das vezes, é praticada pelo pai, em muitos casos, como relata Maria, acaba sendo acobertada pela mãe, a qual tem receio de vir a sofrer a mesma violência e ameaças. Diante disso, o pai acaba utilizando chantagens, "[...] dizendo que, se ele for preso, indiciado, a família não vai conseguir se sustentar financeiramente ou que pode machucá-los ainda mais". Tão perniciosas são essas relações que a entrevistada disse: "Sempre vamos fazer a visita em dupla, porque é perigoso e as pessoas mentem e negam o tempo todo a situação".

Identifica-se que as vítimas, geralmente, dependem da atitude de pessoas estranhas para realizar as denúncias e que, mesmo com a intervenção da rede de proteção, o impacto da violência no desenvolvimento e na qualidade de vida não cessa, pois a autoestima é abalada e as vítimas continuam submetidas ao estigma de terem sofrido uma violência, como se o fato as colocasse em uma posição de inferioridade frente à sociedade. Nesses casos, segundo a conselheira tutelar,

A primeira coisa que fazemos é afastar do agressor, quebrar com o domínio que ele tem na família, interromper a violência, recuperar a autoestima da vítima para que ela consiga falar a respeito [...] em último caso, levamos para a casa de acolhimento, que também é doloroso, ficar numa casa onde tu não conheces ninguém, com regras e onde todos sabem que você está ali porque foi violentado (Maria).

Como pontua Melo *et al.* (2020), a violência intrafamiliar é um grave problema de saúde pública que necessita ser combatido. A gravidade desse problema é atestada por Maria ao desabafar: "[...] quando termino um atendimento, eu me pergunto se realmente naquela casa é um lar! Já me deparei com situações que nunca imaginei que



acontecesse na realidade [...]". A dinâmica dessa forma de violência está associada à diversidade das organizações familiares e à relação com o contexto sociocultural no qual cada família está inserida. Por isso, como destaca a entrevistada, "Essa situação pode durar anos até que alguém denuncie ou que alguma coisa muito grave aconteça e que exponha a violação dos direitos".

Em vista disso, a rede pública de proteção possui grande relevância no atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, pois é formada por uma equipe multiprofissional preparada para atuar no enfrentamento da violência (Melo *et al.*, 2020). Todavia, é inegável que, com a crise mundial provocada pela pandemia de covid-19, essa rede acabou enfrentando desafios, os quais, na opinião de Maria, resultaram na sobrecarga de trabalho do Conselho Tutelar e, com isso, o colegiado, que inicialmente havia se organizado "[...] para atendimento presencial das 8h até as 13h [...]", precisou, muitas vezes, permanecer até as 19h, o que permite inferir que se tratou de uma extenuante jornada de trabalho nesse período atípico.

Soma-se a isso, segundo Maria, o fato de que, com o aumento da demanda, contraditoriamente, o colegiado teve de se adequar e enfrentar as limitações de acesso aos serviços da rede socioassistencial, como, por exemplo, ao CREAS e ao CAPS, que tiveram o período de atividade e o número de funcionários reduzidos. Conseqüentemente, a abordagem multiprofissional da rede, que proporciona cuidados abrangentes às vítimas no processo de recuperação, restou prejudicada, dificultando os encaminhamentos necessários para os serviços especializados.

Considerações finais

Conforme se destacou, historicamente, a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes se apresenta como uma realidade intrincada e multifacetada, refletindo a dinâmica do contexto cultural de diferentes períodos da sociedade. A complexidade desse fenômeno torna-se ainda mais evidente quando se considera a interseção de diversos fatores sociais, econômicos e psicológicos. Apesar de sua constância, o tema permanece relevante tanto para os profissionais da rede de proteção, envolvidos no



atendimento e no encaminhamento de casos dessa natureza, quanto para a sociedade em geral. Fato é que esse grupo vulnerável continua sendo vítima de todos os tipos de violência de maneira silenciosa, com agressores que agem insidiosamente, atingindo esses sujeitos de maneira gradual e não tão óbvia, mas, ainda assim, impactante.

Isso sobrevém, principalmente, porque a família sempre foi considerada uma unidade autônoma, e a intervenção externa nas questões familiares era limitada. Ao longo dos anos, os movimentos de conscientização sobre os direitos das crianças e dos adolescentes vêm promovendo mudanças legais e transformações sociais em muitas partes do mundo. Especificamente no Brasil, esse movimento foi potencializado a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no ano de 1990, que, para além de se constituir em uma legislação específica para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, aborda, de maneira abrangente, a questão da violência contra essa população e impulsiona esforços para erradicar práticas abusivas, cujas consequências prejudiciais são duradouras e, na maioria das vezes, irreversíveis no processo de desenvolvimento.

A pesquisa revelou a recorrência da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, trazendo à tona condutas omissas e abusivas dos pais. O constatado aumento dos relatos de violência está intimamente relacionado à repetição de casos previamente identificados e ao crescente número de denúncias, reflexo dos impactos sociais da pandemia de covid-19. Da mesma forma, observa-se, de maneira inegável, a ausência de efetivo reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, cujas vozes, vontades e opiniões necessitam ser ouvidas e respeitadas no âmbito familiar. Identificaram-se situações alarmantes em que os filhos são tratados como objetos, subjugados agredidos, humilhados e destinados a uma posição de inferioridade no seio familiar.

Nessa direção, percebe-se, por meio da narrativa da entrevistada, que muitos pais ainda se ancoram na ideia equivocada de que a violência substitui a autoridade e a utilizam como ferramenta na educação de seus filhos. Sob tal pretexto, a presença da violência é aceita de forma naturalizada e legitimada nas relações familiares. Igualmente, os resultados sinalizam que é notável a ausência de um cuidado que vai



além da estrutura física do lar, já que a maior parte das famílias negligencia não apenas a organização de um ambiente seguro, mas também a promoção de um espaço verdadeiramente afetivo. Essa falta de atenção afetiva pode contribuir diretamente para a perpetuação das situações de violência, ampliando a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, os quais carecem de intervenções pontuais e da construção de um ambiente familiar que garanta o seu pleno desenvolvimento biopsicossocial.

Embora as políticas públicas intersetoriais preconizem uma transformação no exercício do poder parental, na prática, percebe-se a necessidade de aprimorar os programas existentes, evitando redundâncias, burocratização e descontinuidades. Assim, promover a instrumentalização dos agentes públicos, privados e comunitários, torna-se crucial para prevenir e combater a violência, bem como para acolher e atender adequadamente às famílias, transformando-as em agentes de recuperação das vítimas. Apesar das dificuldades, é imperativo buscar em todos os espaços a promoção da prevenção, a ampliação das oportunidades de escuta de crianças e adolescentes, além de educar as pessoas para que a sociedade construa relações pautadas em pedagogias que promovam o respeito mútuo e a valorização da dignidade humana.

Referências

ANDRADE, F. S. Reflexões sobre o direito à privacidade de crianças e adolescentes em perspectiva comparada. *Pensar*, Fortaleza, v. 28, n. 2, p. 1-11, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/13378/7080>. Acesso em: 14 dez. 2023.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. (Org.). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 2005

BALANDIER, G. *A desordem: elogio do movimento*. Tradução: Suzana Martins. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

BARBOSA, F. E. F. *Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes em tempos de covid-19: tendências e demandas para o trabalho da/o assistente social*. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Programa Saúde da Criança, de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (URFGS), Porto Alegre, 2023.



BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,e%20dezoito%20anos%20de%20idade. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. *Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço*. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde, 2001. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. *Boletim Epidemiológico 8*. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, v. 54, 2024. 16p. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>. Acesso em: 22 dez. 2024.

CAVALCANTE, F. G.; SCHENKER, M. Famílias que se comunicam através da violência. In: NJAINE K. *et al. Impactos da violência na saúde*. Rio de Janeiro: Coordenação de Desenvolvimento Educacional e Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, ENSP, Fiocruz, 2020, p. 261-276. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/p9jv6/pdf/njaine-9786557080948.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

CHAUÍ, M. *Sobre a violência*. Escritos de Marilena Chauí. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

DIAS, I. Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. *Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP*, [s. l], v. 20, p. 245-262, 2010. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/8796.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2024.

FERRARI, D. C. A. Definição de abuso na infância e na adolescência. In: FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. (Org.). *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. São Paulo: Ágora, 2002, p. 23-56.

FLICK, U. *Introdução à pesquisa qualitativa*. Porto Alegre: Artmed, 2009.



FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023)*. 2. ed. São Paulo: UNICEF, 2024. 56 p. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2024.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 2019.

RIO GRANDE DO SUL. *Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul/Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, Departamento de Planejamento Governamental, 2021. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/educacao>. Acesso em: 14 dez. 2023.

LANÇA, L. P. *Violência Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes: uma Análise Sociológica a partir de Processos Judiciais*. 2013. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Direito e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas, Belo Horizonte, 2013.

LEVANDOWSKI, M. L. *et al.* Impacto do distanciamento social nas notificações de violência contra crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 1, p. e000140020, 2021. Disponível em: <https://cadernos.ensp.fiocruz.br/ojs/index.php/csp/article/view/7582>. Acesso em: 22 dez. 2024.

MARQUES, E. S. *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela covid-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 4, p. e00074420, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420>. Acesso em: 22 abr. 2024.

MELO, R. A. *et al.* Rede de proteção na assistência às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, Porto Alegre, v. 41, p. e20190380, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2020.20190380>. Acesso em: 20 abr. 2024.

MINAYO, M. C. S. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde. In: NJAINE K. *et al.* *Impactos da violência na saúde*. Rio de Janeiro: Coordenação de Desenvolvimento Educacional e Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, ENSP, Fiocruz, 2020, p. 21-42. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/p9jv6/pdf/njaine-9786557080948.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

MOREIRA, M. I. C.; SOUSA, S. M. G. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. *O Social em Questão*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 28, p. 13-26, 2012. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/2artigo.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.



MOTA, D. R. P.; SOUZA, M. F. Conselho Tutelar no Município de Apodi - RN: principais desafios para sua atuação. *Revista Serviço Social em Perspectiva*, Monte Claros, v. 4, n. 1, p. 199-219, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/2289/2866>. Acesso em: 20 abr. 2024.

OLIVEIRA, A. C. Os direitos de crianças, adolescentes e jovens nas constituições estaduais brasileiras: análise comparativa à luz da doutrina da proteção integral. *Pensar*, Fortaleza, v. 27, n. 2, p. 1-16, abr. jun. 2022. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/11736>. Acesso em: 14 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE-OMS. *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde*. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

PASE, H. L. *et al.* O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 1000-1010, out./dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/i/cebape/a/6gPR9V6PJ7vFKWx7jK6jLTg>. Acesso em: 19 abr. 2024.

ROSA, C. P. *Curso de direito de família contemporâneo*. Salvador: JusPODIVM, 2019.

SANTOS, B. S. *O futuro começa agora: da pandemia à utopia*. São Paulo: Boitempo, 2021.

SANTOS, E. *Educação não violenta: como estimular autoestima, autonomia, autodisciplina, resiliência em você e nas crianças*. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

SILVA, A. T. F.; HACK, N. S. Redes de proteção e enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. *Caderno Humanidades em Perspectivas*, Curitiba, v. 6, n. 15, p. 40-51, 2022. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/2480>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Recebido em: 02/05/2024

Aceito em: 20/12/2024